



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 02 /2022, 14 de setembro de 2022.

**ALTERA A RESOLUÇÃO  
01/2022 E DISPÕE SOBRE A  
ATUAÇÃO DOS PROMOTORES  
NO PLEITO DE 2022**

O **Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará**, no exercício das suas funções estabelecidas no art. 77 da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 23, § 1º, X, da Portaria PGR/PGE Nº 01/2019, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a atuação dos promotores eleitorais é vinculada ao juízo da zona específica para a qual tenham sido designados pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará, por meio da Resolução PRE-CE nº 01/2022, 20 de abril de 2022, dispôs sobre a atuação dos Promotores Eleitorais em feitos relativos às Eleições de 2022, inclusive da atuação junto ao poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o disciplinado pela Resolução TRE-CE nº 907/2022, que dispõe sobre as atribuições dos Juízes designados para presidir Juntas Eleitorais em Municípios termo nas Eleições de 2022, cujos arts. 2º a 3º consignam a orientação de:

Art. 2º As juízas e os juízes de direito que constituirão as juntas eleitorais em

municípios termo serão designados por ato do tribunal e exercerão suas atribuições na respectiva circunscrição durante a véspera e no dia da eleição.

Art. 3º Compete às juízas e aos juízes designados na forma do artigo anterior:

I - presidir a apuração da votação realizada nas seções eleitorais do

município sob sua jurisdição, nos termos da Resolução TSE nº 23.669/2021, com especial observância ao disposto nos artigos 200 e seguintes da referida norma;

II - resolver, em conjunto com as(os) demais membras(os) da junta eleitoral, as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III - providenciar a expedição dos boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração;

IV - designar as(os) responsáveis pela operação do Sistema de Apuração da urna eletrônica;

V- subscrever a ata da junta eleitoral, bem como os relatórios referentes aos trabalhos da junta emitidos pelos sistemas de transmissão e totalização adotados pela Justiça Eleitoral nas eleições 2022;

VI - decidir, no dia da votação, as dúvidas que persistirem quanto à identidade da eleitora ou do eleitor e as impugnações que forem mantidas sobre a mesma matéria, consoante o disposto no artigo 112 da Resolução TSE nº 23.669/2021;

VII - exercer o poder de polícia na circunscrição do respectivo município termo, adotando as medidas necessárias para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, observando o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019, na Resolução TRE-CE nº 876/2022 e no Provimento CRE-CE nº 8/2022;

VIII - atuar para inibir práticas ilegais, inclusive determinando medidas cautelares urgentes, na forma prevista no artigo 8º da Resolução TRE-CE nº 876/2022; e

IX - receber a notícia-crime e encaminhá-la ao Ministério Público Eleitoral ou, quando necessário, à polícia, com requisição para instauração de inquérito policial, nos termos da Resolução TSE nº 23.640/2021.

Parágrafo único. Os casos de prisão decorrentes da prática de crimes eleitorais serão imediatamente apresentados à(ao) juíza(juiz) de direito presidente da junta eleitoral, que procederá consoante disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.640/2021.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Promotores de Justiça que atuarão nas juntas eleitorais em municípios termo serão designados por ato da Procuradoria Regional Eleitoral e exercerão suas atribuições na respectiva circunscrição durante a véspera e no dia da eleição.

**Art. 2º.** Cabe aos Promotores designados na forma do artigo anterior:

I – fiscalizar a campanha dos candidatos e as eleições, além de apurar a prática de ilícitos eleitorais, no respectivo município termo de Zona Eleitoral;

II – representar aos Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia na

circunscrição do respectivo município termo;

III – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão de práticas ilegais, inclusive requerendo à Justiça Eleitoral *medidas cautelares urgentes*, nos termos do previsto no art. 8º da Resolução TRE-CE nº 876/2022 e art. 3º, VIII, da Resolução TRE-CE nº 907/2022 ;

IV - encaminhar à Procuradoria Regional Eleitoral provas, documentos e demais elementos coletados quanto a eventuais práticas ilícitas de propaganda eleitoral, captação ilícita de sufrágio, arrecadação ou gastos ilícitos de recursos em campanha, condutas vedadas aos agentes públicos ou abuso de poder a fim de subsidiar eventual ação judicial, providência que ficará a cargo do Promotor Eleitoral titular da zona, caso não haja tempo hábil para sua implementação;

V- acompanhar os casos de prisão decorrentes da prática de crimes eleitorais, que serão imediatamente apresentados à(ao) juíza(juiz) de direito presidente da junta eleitoral, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução TRE-CE nº 907/2022;

VI - observar, no que for cabível, a Resolução PRE-CE nº 01/2022, 20 de abril de 2022.

**Art. 3º.** Os artigos 3º e 4º da Resolução PRE-CE nº 01/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*Art. 3º. Cabe aos Promotores Eleitorais atuarem nas Eleições de 2022, sob a coordenação e em cooperação com a Procuradoria Regional Eleitoral, consoante previsão do art. 46 da Portaria PGE/MPF n. 1/2019, incumbindo-lhes:*

[...]

*V – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão dos crimes eleitorais e demais práticas ilegais, inclusive requerendo à Justiça Eleitoral medidas cautelares urgentes, nos termos do previsto no art. 8º da Resolução TRE-CE nº 876/2022 e art. 3º, VIII, da Resolução TRE-CE nº 907/2022 ;*

[...]

*Art. 4º. A atuação dos Promotores Eleitorais perante a Justiça Eleitoral é vinculada ao juízo da zona específica para a qual tenham sido designados pela Procuradoria Regional Eleitoral, **respeitada a atuação dos Promotores que atuarão nas juntas eleitorais em Municípios termo, consoante designação em ato da Procuradoria Regional Eleitoral.***

[...]

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Procuradora

Regional Eleitoral.

**SAMUEL MIRANDA ARRUDA**

Procurador Regional Eleitoral

Assinado com login e senha por SAMUEL MIRANDA ARRUDA, em 15/09/2022 14:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 58e8f27a.a0f1b4b8.fde8038b.46100b92